



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2165/1976		
Ementa ALTERA A LEI 2.155/76.		
Data da Norma 28/04/1976	Data de Publicação 29/04/1976	Veículo de Publicação Jornal da Cidade
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 3026/1976</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada tacitamente		
Observações Retroação de efeitos: 01/01/1976 SERVIDORES - cargos Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada <u>Lei n° 3086/1987</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



25
29

LEI Nº 2165, DE 28 DE ABRIL DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 22/04/76, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, - têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

- Técnico de Programação, da referência CC-5 para a CC-7;
- Diretor de Museu, da referência CC-7 para CC-8;
- Assessor Técnico, da referência CC-5 para a CC-6; e
- Orientador, da referência CC-5 para a CC-7.

Art. 2º - Os cargos de Encarregado de Praça de Esportes e Administrador de Mercado, isolados, de provimento em comissão, passam a integrar o Anexo I - Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, sendo-lhes atribuída, respectivamente, as referências - CC-2 e CC-7.

Art. 3º - Os cargos a seguir enunciados, isolados ou de carreira, constantes dos Anexos II e III, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm/ o respectivo nível elevado na forma seguinte:

- Desenhista, do nível V para o VI;
- Assistente Técnico, do nível VII para o VIII; e
- Agrimensor, do nível V para o VII.

Art. 4º - O cargo de Bibliotecária, nível IV, constante do Anexo II - Pessoal Fixo de Carreira, a que se refere/ a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica en/ quadrado no nível VI.

Art. 5º - Ficam incluídos no Anexo III - Pessoal/ Fixo de Carreira - Quadro Suplementar, a que se refere a Lei - Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, os seguintes/ cargos, aos quais são atribuídos os seguintes níveis:

- Coordenador, nível III;
- Auxiliar de Encarregado, nível II; e
- Tesoureiro, nível VI.



Art. 69 - Ficam criados, nos respectivos quadros, os cargos adiante enumerados, aos quais são atribuídos a forma de provimento, lotação e referência ou nível seguintes:

a) - ANEXO I - Cargos em Comissão:

- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, referência CC-8, lotado/na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- 1 (um) cargo de Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, referência CC-8, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 3 (três) cargos de Técnico em Edificações, referência CC-8, lotados na Secretaria de Obras Públicas.

b) - ANEXO II - Pessoal Fixo de Carreira

- 2 (dois) cargos de Almojarife, nível V, lotados na Secretaria das Finanças Municipais;
- 4 (quatro) cargos de Escriurário, nível III, lotados no Gabinete do Prefeito.

Art. 79 - Os cargos de Professora passam a integrar o Anexo II - Pessoal Fixo de Carreira, de que trata a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, sendo-lhes atribuído o nível IV.

Art. 89 - Fica criado, no Anexo III - Pessoal Fixo de Carreira - Quadro Suplementar, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, o nível-IX, atribuível aos cargos de Diretor, com o seguinte vencimento mensal:

NÍVEL	A	B	C	D	E
	de 1 a 5 anos	de 5 a 10 anos	de 10 a 15 anos	de 15 a 20 anos	de 20 a 25 anos
IX	8.500,00	9.550,00	3.800,00	8.850,00	8.700,00

Parágrafo Único - O vencimento dos cargos de Diretor, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá e Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, referência CC-10, integrantes do Anexo I, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, fica elevado para Cr\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzeiros) mensais.

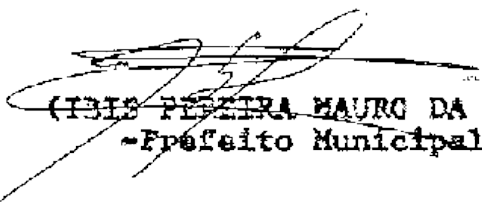
Art. 89 - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, com a destinação a seguir especificada, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976:




- 2 (duas) FG-7, na Secretaria das Finanças Municipais, destinadas às Chefias das Divisões de Contabilidade e Receita; e
- 1 (um) FG-4, na Secretaria de Obras Públicas, para atender/encargos especiais no Setor do Expediente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 79 e 89, da Lei Municipal nº 2.125, de 11 de agosto de 1975, artigo 10 da Lei Municipal nº 2.156, de 13 de fevereiro de 1976, e a Lei Municipal nº 2.013, de 12 de outubro de 1973.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos